



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



São Pedro do Sul, 30 de março de 2023.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, integrante desta Casa Legislativa, apresenta, com base no Regimento Interno desta, à apreciação do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Altera o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera o caput do art. 8º, o § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.292, de 27 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, ao Gabinete do Prefeito, sendo que os conselheiros farão jus à remuneração mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de 1º/03/2013. O valor da vantagem financeira paga mensalmente aos Conselheiros Tutelares será reajustado anualmente, por Decreto, pelo mesmo índice de revisão geral e na mesma data em que for concedido o reajuste anual dos vencimentos dos servidores municipais e de forma proporcional a 1/12 avos, quando não transcorrido o período de um ano do valor ora fixado:

(...)

Art. 11. (...).

§ 1º O Edital de que trata o caput deverá ser publicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da data da eleição.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Art. 1º Suprime o Art 2º e remunera o Art. 3º passando a vigorar com o seguinte texto:

~~Art. 2º Ficam revogados os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 12 da Lei Municipal nº 2.292, de 27 de março de 2013.~~

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everson Moraes Gonçalves

Vice Líder Bancada do MDB